PARECER Nº 127/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 148/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas que "assegura prioridade no atendimento a mulheres vítimas de abuso sexual na rede municipal de saúde".

Em resumo, o projeto intenciona estabelecer uma condição de prioridade de atendimento a mulheres vítimas de abuso sexual no âmbito das unidades da rede municipal de saúde, em prestígio aos princípios da dignidade, da igualdade e da não discriminação, somando-se a isso a implementação de protocolo de atendimento específico, o estabelecimento de um programa continuado de capacitação dos profissionais e a realização de campanhas de conscientização da comunidade acerca dos direitos das mulheres vítimas de abuso sexual.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o projeto "tem por finalidade estabelecer medidas que assegurem o direito à prioridade absoluta no atendimento em toda a rede municipal de saúde para as mulheres vítimas de abuso sexual no Município de Divinópolis. Este projeto é uma resposta crucial às necessidades de proteção e assistência dessas mulheres, em consonância com os princípios fundamentais da dignidade, igualdade e não discriminação. Em nossa sociedade, as vítimas de abuso sexual enfrentam traumas profundos e desafios significativos que requerem um atendimento especializado e imediato. É imperativo que o poder público, em todas as suas esferas, assuma a responsabilidade de garantir que essas mulheres recebam o suporte necessário em um momento de extrema vulnerabilidade. Cabe mencionar que, recentemente, foi relatado um caso estarrecedor em que uma vítima de estupro teve que esperar por seis longas horas para receber atendimento adequado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Divinópolis. Este episódio é um triste exemplo das falhas em nosso sistema de saúde quando se trata do atendimento às mulheres vítimas de abuso sexual. É um absurdo que tais situações ocorram em nossa cidade, e é nossa responsabilidade tomar medidas concretas para evitar que isso se repita. O projeto de lei proposto é abrangente e inclui a implementação de um protocolo de atendimento específico para essas mulheres, garantindo a

Documento assinado digitalmente - Q07-83M-G6G-4RK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

preservação de evidências e a assistência médica e psicológica necessária de forma imediata. Além disso, prevê a capacitação contínua dos profissionais de saúde para que possam prestar um atendimento sensível e adequado às vítimas. A criação de uma campanha de conscientização pública e a manutenção de um sistema de registro estatístico são medidas complementares que visam promover a prevenção, informação e acompanhamento adequado dessas situações. É fundamental que Divinópolis demonstre seu comprometimento com a proteção e apoio às mulheres vítimas de abuso sexual, garantindo que elas sejam tratadas com respeito, dignidade e cuidado durante todo o processo de atendimento. Essa lei representa um passo importante em direção a um ambiente mais seguro e acolhedor para as mulheres em nossa cidade".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Em se tratando de proposta que garante a prioridade de atendimento a mulheres vítimas de crimes sexuais nas unidades de saúde do Município, a matéria tem enquadramento na condição de assunto de interesse local, sendo, portanto competência dos municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei apresentado ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que a iniciativa do projeto de lei em questão não encontra-se encetada entre

Documento assinado digitalmente - Q07-83M-G6G-4RK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

as hipóteses de exclusividade conferida exclusivamente ao Poder Executivo na forma do art. 48, §3º, da Lei Orgânica Municipal. Tendo o projeto sido apresentado por Vereador em cumprimento de mandato na Câmara Municipal de Divinópolis, existe perfeita adequação da proposta, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que garante a prioridade de atendimento a mulheres vítimas de crimes sexuais nas unidades de saúde do Município nessa natureza de assunto.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposta apresentada intenciona estabelecer condição de prioridade de atendimento a mulheres vítimas de abuso sexual no âmbito das unidades da rede municipal de saúde, em prestígio aos princípios da dignidade, da igualdade e da não discriminação, somando-se a isso a implementação de protocolo de atendimento específico, o estabelecimento de um programa continuado de capacitação dos profissionais e a realização de campanhas de conscientização da comunidade acerca dos direitos das mulheres vítimas de abuso sexual.

O projeto de lei apresentado corrobora com o dever do poder público, partilhado com toda a comunidade, de tomar as medidas disponíveis para o combate a esse tipo de violência praticada contra as mulheres.

Documento assinado digitalmente - Q07-83M-G6G-4RK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Com essas razões, conclui-se inexistir óbice de natureza legal que possa constituir impedimento à aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações lançadas no corpo dessa análise, é o parecer para declarar a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 148/2023.

Divinópolis, 12 de março de 2024.

Anderson da Academia	**Breno Júnior**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 148/2023

Documento assinado digitalmente - Q07-83M-G6G-4RK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/03/2024 às 18:10:13

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 12/03/2024 às 18:10:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 13/03/2024 às 14:13:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 13/03/2024 às 15:38:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 13/03/2024 às 15:57:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q07 **83M** **G6G** **4RK**